

O papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o cumprimento da Agenda 2030¹

Aparecida de Paula Santos

Possui graduação em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica-PUC/SP, Pós-graduada em Gestão e Controladoria Pública pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado-FECAP. É Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, apsantos@tce.sp.gov.br

José Orcélio do Nascimento

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo, graduação em Administração pela Escola Superior de Administração de Negócios, especialização em Contabilidade Pública e Mestrado em Ciências Contábeis pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado-FECAP. É Analista Judiciário-Contador do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e Professor Auxiliar Mestre da FECAP, São Paulo, SP, Brasil, jose.nascimento@fecap.br

RESUMO

Em setembro de 2015, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, líderes mundiais reuniram-se para adotar a Agenda 2030, destinada a erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir a paz e a prosperidade, definindo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), cuja implementação é de responsabilidade dos governos. A orientação e a fiscalização dos resultados na implementação da Agenda 2030, com o uso de recursos públicos, são de Competência dos Tribunais de Contas. O objetivo desta pesquisa é demonstrar a relevância do papel exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na implementação da Agenda 2030 nos municípios paulistas e de como ele poderá atuar de forma a avaliar a eficácia dos gastos dos governos municipais nas questões aplicadas aos ODS, assim como a prestação de contas dos recursos utilizados. Para isso foi realizada uma pesquisa descritiva com procedimento de pesquisa documental no período de 16 de agosto a 22 de novembro de 2018. Os principais resultados constatados mostram que o TCESP tem atuado com zelo em orientar e fiscalizar os municípios paulistas na implementação da Agenda 2030, em benefício da sociedade.

Palavras-chave: ODS. Controle. Externo. Tribunal. Contas.

INTRODUÇÃO

Em setembro de 2015, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, foi elaborada pelos líderes mundiais ali reunidos a Agenda 2030 contendo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Tais objetivos têm como finalidade orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional para os próximos quinze anos. Os líderes mundiais têm uma oportunidade sem precedentes este ano para mudar o mundo para um caminho de desenvolvimento inclusivo, sustentável e resiliente (CLARK- janeiro de 2015).

Os ODS trabalham com o espírito de parceria entre os governos, as empresas, a academia e a sociedade civil sobre como fazermos as escolhas certas para melhorar a qualidade de vida, de forma sustentável, para a atual e as futuras gerações. Eles oferecem orientações claras e metas para todos os países adotarem em acordo com suas prioridades e desafios ambientais de todo o planeta. Os ODS são uma agenda inclusiva.

Composto por 169 metas os 17 ODS combatem as raízes dos problemas e unem as nações com o propósito de fazer uma mudança positiva para as

1. O presente artigo foi apresentado para a obtenção do certificado de pós-graduação "Lato Sensu" em Gestão e Controladoria Pública da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP em novembro de 2018.

peças e para o planeta, com o comprometimento de “não deixar ninguém pra trás”.

Para a implementação de programas que contemplem essas metas a responsabilidade Constitucional é do Poder Executivo, porém os parlamentares devem se envolver desde o início desta implementação através da elaboração e aprovação de leis que visam o fomento de tais objetivos.

De acordo com o Manual Para Parlamentos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD (PNUD, 2017, p. 21), o compromisso de um país em concretizar os ODS é feito através do poder executivo, não significando com isso que os parlamentares estejam excluídos, pelo contrário, desde o início o parlamento deve se envolver, pois são esses que podem fomentar a apropriação dos ODS, adotando ou alterando leis com plena consciência do contexto.

Além da criação e aprovação de leis, o Poder Legislativo, tanto na União como nos Estados, Distrito Federal e Municípios, tem o dever de acompanhar e fiscalizar o governo no uso do dinheiro público. Nessa tarefa, o Poder Legislativo é auxiliado pelos Tribunais de Contas que tem a função crucial de monitorar e analisar em detalhes os gastos públicos. Conforme competência estabelecida pelo Art. 71 da Constituição Federal de 1988:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...]

VI – Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Municípios;

Os governos devem destinar recursos para o atingimento das metas de desenvolvimento sustentável, provisionando em seus orçamentos anuais verbas específicas para serem aplicadas em cada um dos 17 (dezesete) ODS.

E não somente com recursos financeiros, mas de acordo com Slack (2015) uma voz forte do governo local será essencial. Se o governo se colocar como parte da estrutura de implementação dos ODS o sucesso será garantido.

Esta pesquisa busca demonstrar a relevância do papel exercido pelo controle externo na adoção das metas dos ODS no Estado de São Paulo, demonstrando como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP poderá atuar de forma a avaliar a eficácia dos gastos dos governos municipais nas questões aplicadas aos ODS, assim como a prestação de contas dos recursos utilizados.

A proposta é produzir uma resposta para a seguinte pergunta: Como o TCESP, em conformidade com suas competências constitucionais, poderá atuar na implementação dos ODS nos municípios paulistas para o cumprimento da Agenda 2030?

Esse artigo pretende analisar a atuação do TCESP nos municípios paulistas que estão implementando os ODS em seus programas de governo.

REFERENCIAL TEÓRICO

Conhecendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1987, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental. De acordo com JOPPERT (2016 p. 17), sustentável pode ser entendido como aquele desenvolvimento capaz de atender às necessidades da geração atual sem prejudicar a capacidade das futuras gerações, quanto à satisfação das suas necessidades.

O mesmo autor citado considera que os recursos naturais são finitos e devem ser explorados com responsabilidade (JOPPERT, 2016 p. 17).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável surgiram da Conferência das Nações Unidas Rio+20 realizada em 2012. Ao final do encontro foi elaborado um documento que determinava a formação de um grupo de trabalho para a elaboração dos ODS que sucederiam os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) aprovados na Assembleia Geral da ONU em 2001.

Segundo Carvalho e Barcellos (2015), embora tenham sido um sucesso do ponto de vista do marketing político, os ODM não obtiveram o resultado esperado na sua proposta de alcançar

um conjunto de metas de desenvolvimento humano até 2015, não obstante os esforços empreendidos, contudo não foi uma experiência mal sucedida.

De acordo com o documento final da reunião RIO+20 seriam estabelecidos metas e indicadores de desenvolvimento sustentável compatíveis com a agenda de desenvolvimento para além de 2015 sem, contudo, desviar o esforço para a realização dos ODM (UN 2012 p. 63).

Os ODS, com a mesma estrutura dos ODM (objetivo-meta-indicador) não são uma simples substituição de propósitos, mas trata se de uma ampliação do escopo dos ODM incorporando novos temas. (CARVALHO E BARCELLOS, 2015).

O conjunto de 17 objetivos e suas 169 metas são integrados e indivisíveis, e mesclando, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental, representam a ampliação da capacidade de responder aos desafios de um mundo onde o desenvolvimento econômico deve vir acompanhado pela sustentabilidade ambiental e pela qualidade de vida para todos, combatem as raízes dos problemas e une as nações para fazerem uma mudança positiva para as pessoas e para o planeta, com o comprometimento de “não deixar ninguém pra trás”.

Os ODS abordam diversos temas fundamentais para o desenvolvimento humano, através de cinco perspectivas: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Parceria e Paz. A Figura, abaixo, sintetiza os principais objetivos da agenda:



Figura 1: Os 5P's da Sustentabilidade

Fonte: Sitio eletrônico Movimento Nacional ODS Nós Podemos

Esses 17 objetivos, divididos por áreas, estão organizados em 169 metas que deverão ser alcançadas até 2030. Conforme declarado na Agenda 2030 esses objetivos e metas estabelecem uma visão extremamente ambiciosa e transformadora. Prevendo um mundo livre da pobreza, fome, doença e penúria, onde toda a vida pode prosperar. Prevendo também um mundo livre do medo e da violência com alfabetização universal. Um mundo com o acesso universal à educação de qualidade em todos os níveis, aos cuidados de saúde e proteção social, onde o bem-estar físico, mental e social está assegurado (AGENDA 2030, 2015).

<p>1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA</p>	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
<p>2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL</p>	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
<p>3 SAÚDE E BEM-ESTAR</p>	Assegurar uma vida saudável e promover o bem estar para todos, em todas as idades.
<p>4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</p>	Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
<p>5 IGUALDADE DE GÊNERO</p>	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
<p>6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO</p>	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
<p>7 ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA</p>	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
<p>8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO</p>	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
<p>9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA</p>	Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a industrialização.



Figura 2: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Fonte: Agenda 2030

A Responsabilidade dos Governos

No Brasil, o grupo interagencial da ONU para a Agenda 2030 elaborou a adaptação em português da publicação “Roteiro para a Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: implementação e acompanhamento no nível subnacional”, O documento tomou por base o que foi originalmente elaborado pela Força-Tarefa Global de Governos Locais e Regionais, pelo PNUD e pela ONU-Habitat para apoiar cidades e regiões no cumprimento da Agenda 2030. O documento foi adaptado para o contexto brasileiro, incluindo boas práticas dos organismos da ONU no Brasil em iniciativas envolvendo a localização dos ODS (FABIANACI 2016 p. 8).

Ao Poder Legislativo cabe a tarefa de legislar para instrumentalizar o Estado e os Municípios do aparato legal necessário para a implementação dos ODS. Será necessária a criação de leis que direcionem recursos financeiros, tecnológicos e humanos para a implantação dos ODS até o ano de 2030. Seguindo a sistemática anunciada pelo governo federal (RELATÓRIO ODS, 2017 P. 39) será delegada ao Executivo a regulamentação por meio de Decreto, com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implantação da Agenda 2030.

Apesar de todos os ODS estarem sob a responsabilidade de implementação, apoio e monitoramento dos parlamentares o Objetivo 16, conhecido como o “Objetivo de Sustentar a Paz e a Boa Governança” assim como a meta 16.6 que preceitua o desenvolvimento de “instituições eficazes, inclusivas, participativas e transparentes em todos os níveis”, tem para os parlamentares especial significado. Ao longo dos próximos 15 anos, os parlamentares terão um papel fundamental no avanço de cada um dos aspectos dos ODS, ao elaborar leis, supervisionar o executivo bem como representar os interesses dos cidadãos. (MANUAL PARA PARLAMENTOS – PNUD, 2017, p. 16).

De acordo com o Manual para Parlamentos PNUD, 2017, p.14, quando da introdução e monitoramento dos ODM, os parlamentares foram trazidos relativamente tarde, já no caso dos ODS houve um envolvimento dos parlamentares desde o início ajudando a moldar a Agenda 2030, dessa forma puderam avaliar prioridades para ações já na elaboração da Agenda.

A lição que se tira da implementação dos ODM relaciona-se com o papel fundamental dos parlamentares em assegurar que a implementação dos ODS reflita as várias necessidades dos cidadãos que os elegeram para representa-los, e que todos os grupos ali representados sejam beneficiados, especialmente os mais carentes. (MANUAL PARA PARLAMENTOS – PNUD, 2017, p. 15).

Nos últimos 15 anos, tem havido, por parte dos governos, uma atenção especial à eficácia do desenvolvimento, ou seja, assegurar que os países façam o uso mais eficaz de todos os seus recursos, sejam eles gerados internamente, sejam oriundos da ajuda para o desenvolvimento sustentável dos parceiros de desenvolvimento, a Assistência Oficial para o Desenvolvimento (AOD).

Corroborando isso, o Objetivo 17 enuncia os atributos essenciais para a Agenda 2030 avançar priorizando “revitalizar parcerias globais para o desenvolvimento”, mas reconhece que este desenvolvimento deve ter uma abrangência maior, assegurando a sustentabilidade dos esforços e o controle local. (MANUAL PARA PARLAMENTOS – PNUD, 2017, p. 17).

É de suma importância que os parlamentares tomem conhecimento de todos os provisionamentos AOD, exigindo transparência no orçamento e a verificação de leis orçamentárias que se apliquem a recursos estrangeiros, coordenando esforços para uma eficaz implementação da Agenda 2030.

Os municípios e a promoção do alcance dos ODS

De acordo com o relatório da ONU *The Sustainable Development Goals Report 2016*, os requisitos de dados para os indicadores globais são quase tão sem precedentes quanto os próprios ODS e constituem um tremendo desafio para todos os países. No entanto, o cumprimento desses requisitos através da construção de capacidade estatística nacional é um passo essencial para estabelecer onde estamos agora, traçando um caminho a seguir e aproximando nossa visão coletiva da realidade.

No âmbito municipal, deverão os poderes Legislativo e Executivo instituírem mecanismos de implementação dos ODS, reproduzindo o envolvimento da sociedade civil e das empresas locais. Nesse sentido, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) disponibilizou o *Guia para Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros – O que os gestores municipais precisam saber*, elaborado em 2016, para ser utilizado pelos municípios na elaboração do Plano Plurianual (PPA) para a gestão 2018-2021, e outros planos setoriais.

A mesma entidade também elaborou e disponibilizou aos municípios o Guia para Integração dos ODS 2017, para orientar os municípios sobre como incorporar a Agenda 2030 em geral e cada um dos 17 ODS em particular a este planejamento e à sua gestão.

Levando se em consideração a dificuldade dos municípios em acompanhar as metas e os indicadores, o PNUD, através de sua área técnica e apoio de consultores selecionaram um conjunto de indicadores para as quatro dimensões estratégicas que representam simplificadaamente os ODS, são elas: Social, Ambiental, Econômica e Institucional.

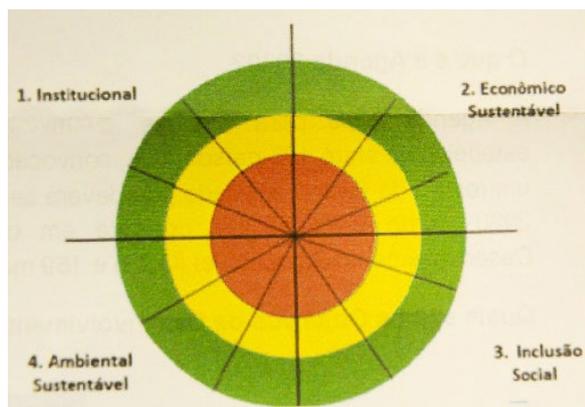


Figura 3: Mandala do Desempenho Municipal

Fonte: Guia para Integração dos ODS

Para saber se os resultados apresentados são bons ou ruins são considerados três parâmetros de comparação que podem ser adotados pelos Municípios:

- Média Nacional;
- Média do Estado e;
- Média do grupo de Municípios.

Para uma maior proximidade da realidade de cada município, a CNM realizou um estudo definindo seis grupos de municípios, sendo que cinco grupos são formados a partir dos critérios a seguir:

- Índice de Desenvolvimento Municipal;
- População Total;
- Receita Corrente Líquida por Habitante;
- Percentual de Pessoas Vivendo em Extrema Pobreza.

Já o sexto grupo é formado pelas capitais.

Para resolver situações críticas e gerar efeitos positivos para a sociedade local é importante definir prioridades e estabelecer parcerias, tendo em vista que na maioria dos municípios as necessidades superam os recursos disponíveis. O que é certo, e não se pode deixar de lado para o atingimento das metas dos ODS, é a integração dessa demanda ao planejamento municipal. Devem ser previstos recursos e contempladas ações com essa finalidade nos planos de governo e peças orçamentárias como o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Fiscalização dos ODS pelos Tribunais de Contas

Aos municípios brasileiros é concedida pela Constituição Federal a autonomia política, isso possibilita aos cidadãos eleger seu prefeito e seus vereadores (art. 54, art. 29, XIV, art. 38, II da CF), refletindo na possibilidade de uma consciência cidadã pela escolha de seus candidatos e posteriormente a cobrança das realizações prometidas. Essa autonomia política possibilita a fiscalização da governança pública, tendo em vista que é presente na doutrina o entendimento da *accountability* vertical e horizontal. Sendo a primeira realizada pelo cidadão através do sufrágio, ocasião em que os agentes políticos são julgados e avaliados. A segunda é realizada por órgãos e instituições que possuem a atribuição constitucional, como é o caso exemplificativo dos tribunais de contas. (SCHNEIDER E PEZZELA, 2017).

Corroborando com o entendimento doutrinário de *accountability* horizontal verifica-se na página eletrônica da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), (Intosai.org), que um dos principais temas do XXII Congresso Internacional (INCOSAI) em 2016 foi a contribuição e o papel das Entidades Fiscalizadoras Superiores – EFS no controle e monitoramento dos ODS da ONU. O congresso confirmou o grande interesse das EFS na condução de trabalhos de auditoria e revisão sobre os ODS, com base nas quatro seguintes abordagens:

- Avaliar a preparação dos governos nacionais para implementar os ODS,
- Realizar auditorias de desempenho no contexto dos ODS,
- Avaliar e apoiar a implementação do ODS 16, que prevê instituições transparentes, eficientes e responsáveis, assim como;
- Possibilidades das EFS serem modelos de transparência e responsabilidade em suas próprias operações.

Sendo assim, as EFS têm um importante papel no acompanhamento da implementação e no monitoramento dos ODS pelo governo, tendo em vista sua atribuição de controle externo e a possibilidade de cobrar das instituições mecanismos de governança que agreguem maior efetividade às políticas públicas. (RELATÓRIO DO TCU, 2016 p. 4).

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Contribuindo Para o Alcance dos ODS

Conforme competência estabelecida pela Constituição Federal de 1988, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos cabe aos tribunais de conta. Ainda de acordo com a sua Lei orgânica, o TCESP, órgão autônomo de controle externo (Brasil, CF/88 Art. 31, § 1º e art. 75), tem a tarefa de avaliar a efetividade dos gastos, e não apenas sua conformidade legal (TCESP, Lei Complementar nº 709 Art. 2º). Isso vai ao encontro da sua missão que é “Fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade”

De acordo com o Observatório do Futuro, núcleo de monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2018), o conceito de “efetividade” amplia significativamente o compromisso do controle externo, abrangendo para além da conformidade legal o atingimento de resultados e a adequação desses resultados para com as aspirações da sociedade”.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem importante potencial de contribuição para a implementação dos ODS no Estado. Os Agentes da Fiscalização do TCESP já analisam o uso dos recursos públicos, verificando não somente a legalidade, legitimidade e economicidade dos recursos aplicados, mas também observando sempre a eficiência e a efetividade das políticas públicas. Verificam também se as metas estipuladas pelas gestões foram atingidas e se a qualidade de vida dos cidadãos melhorou. (OBSERVATÓRIO DO FUTURO, 2018).

Ainda de acordo com o Observatório, os ODS agora passam a fazer parte da lista de itens checados pelos Agentes da Fiscalização durante as fiscalizações. Evidentemente não suplantando as regras constitucionais e legais que regem a administração pública.

Os ODS poderão ser identificados pelos Agentes da Fiscalização tanto em itens de planejamento de políticas públicas e do orçamento quanto na implantação dessas ações, necessitando assim de um reconhecimento do grau de preparação do poder público para que os ODS sejam alcançados no plano local, observando pontos tais como legislação sobre

resíduos sólidos, se as propostas de metas são reais e possíveis no contexto do município, se tais metas estão alinhadas com os ODS e demais diretrizes nacionais como, por exemplo, o Plano Nacional de Educação, se o controle interno está preparado e dispõe de dados confiáveis etc. (OBSERVATÓRIO DO FUTURO, 2018).

Identificadas lacunas no planejamento local condizentes com o alcance dos ODS, o agente poderá, levando em conta a discricionariedade administrativa e a realidade do município, fazer recomendações.

O TCESP dispõe de várias ferramentas para a identificação de itens que poderão ser cobrados do município, e que estão em plena comunhão com os ODS, como por exemplo, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), tal índice criado pelo próprio TCESP em 2016 é usado pelos administradores públicos como uma diretriz para o planejamento orçamentário e sua execução. Esse índice contempla várias metas dos ODS e já faz parte da lista de itens analisados pelos Agentes da Fiscalização do TCESP em suas fiscalizações.

Nesse contexto, a participação do TCESP também é essencial para garantir a fiscalização da criação de programas e ações nos municípios e também no Estado, e, principalmente, a sua execução, além de fiscalizar a legalidade dos acordos que serão eventualmente firmados com a área privada.

A exemplo do que fez o Tribunal de Contas da União (TCU) na esfera federal (RELATÓRIO ODS, 2017 p. 12), o TCESP deverá avaliar a convergência do instrumento de planejamento e execução de políticas públicas do Governo Estadual e dos governos municipais com as metas dos ODS. Ao analisar a relação dos programas, objetivos, metas e iniciativas do Plano Plurianual com as 169 metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, indicará se é possível identificar o alinhamento já existente entre a Agenda 2030 e o principal instrumento de planejamento do governo estadual e dos governos municipais.

METODOLOGIA

Quanto aos objetivos esta pesquisa é descritiva, pois a fiscalização do progresso das metas ODS é uma tarefa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que firmou uma parceria com o PNUD para que o IEG-M seja utilizado como um dos indicadores oficiais da organização para supervisionar a execução, as diretrizes da execução no Estado e, principalmente nos municípios. (OBSERVATÓRIO DO FUTURO, 2018).

A pesquisa descritiva tem como meta principal descrever as características de certos fenômenos ou população, pode também criar relações entre variáveis. As pesquisas descritivas são normalmente, as que os pesquisadores sociais realizam, são as mais solicitadas por organizações e normalmente assumem o formato de levantamento (GIL, 2010).

Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa documental, foram realizadas consultas em documentos diversos bem como nos sítios eletrônicos da ONU, INTOSAI, TCU e TCESP entre outros no período de 16 de agosto a 22 de novembro de 2018.

Utilizada em quase todas as ciências sociais, a pesquisa documental apresenta diversos pontos de semelhança com a pesquisa bibliográfica, mas ao passo que essa se fundamenta em material elaborado com propósito específico a ser lido por público específico aquela se vale de documentos com finalidades diversas.(GIL, 2010)

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Todos os municípios estão sujeitos à implementação e atingimento das metas ODS que, de acordo com a CNM, apesar de sua natureza global guardam relação com as políticas públicas, tanto no âmbito regional quanto no local, (Guia para Localização dos ODS nos Municípios Brasileiros, 2016). Isso dá aos gestores públicos a oportunidade de integrar a Agenda 2030 aos seus programas de governo.

Para os municípios paulistas, incumbe também a tarefa de gerar e fornecer ao TCESP os dados de acompanhamento do atingimento das metas, para consolidação de relatório a ser encaminhado ao PNUD, a cargo deste órgão de fiscalização.

Nessa frente de trabalho, o TCESP, em conformidade com suas competências constitucionais, atua em duas plataformas de interesse da Agenda 2030 para implementação dos ODS nos municípios paulistas, abrangendo a fiscalização e o acompanhamento das políticas públicas nos municípios, bem como a orientação pedagógica, conforme apresentado a seguir.

Atuação da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Nas atividades de fiscalização executadas pelo TCESP mesmo anteriormente ao surgimento da Agenda 2030, estão contempladas análises de vários pontos que levam ao atingimento de muitas metas dos ODS.

São objetos de análise e acompanhamento pelo TCESP os indicadores do Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Cidades e Tecnologia da Governança, materializados nos indicadores do IEG-M, que tem conexão direta com os ODS. (SÍTIO ELETRÔNICO DO TCESP).

A correlação entre esses indicadores e os ODS pode ser observada no quadro a seguir:



Figura 4: Conexões ODS / IEG-M
Fonte: Observatório do Futuro.

Esta prática fiscalizatória dá legitimidade ao TCESP como preposto da ONU no Estado de São Paulo para desenvolver a parte pedagógica e o encaminhamento dos dados que demonstram a evolução da implementação dos ODS nos municípios paulistas.

Trazemos à luz relevante demonstração desse resultado na área da educação no Município de Mairiporã-SP nos exercícios de 2015 e 2016, onde houve atuação direta da fiscalização do TCESP na análise de resultados operacionais da alfabetização na rede pública de ensino.

Nada obstante, constata-se correlação direta do planejamento de políticas públicas com as metas dos ODS, como demonstramos, exemplificativamente, abaixo:

O ponto de interesse nesse caso prático está relacionado ao não atingimento da meta nº 5 do Plano Nacional de Educação que estabelece até

Meta 4.1 dos ODS - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

Meta 4.6 dos ODS - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

Meta nº 5 do Plano Nacional de Educação - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

Figura 5: Correlação Políticas Públicas x ODS
Fonte: Observatório do Futuro.

o final do 3º ano do ensino fundamental para a alfabetização das crianças.

A atuação prática do TCESP tem o poder de interferir diretamente nos resultados alcançados pelos municípios no atingimento dos ODS, em especial em áreas sensíveis como, por exemplo, a educação.

A motivação deste trabalho da fiscalização foi o diagnóstico de que no município havia um alto número de não alfabetizados na rede municipal, bem como o não alcance das metas do IDEB em 2011 e 2013. (BEZERRA, 2017) O Agente da Fiscalização compareceu ao Centro Educacional constatando que não havia planejamento nem tampouco fiscalização efetiva, por parte da

Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, identificando ainda a inexistência de um trabalho conjunto das supervisoras e Oficina Pedagógica com as diretoras e coordenadoras das escolas, no intuito de reverter a situação das crianças não alfabetizadas.

A atuação do TCESP contribuiu para uma relevante melhoria desse quesito da educação no município, conforme excerto do trabalho de Boas Práticas de Fiscalização apresentado no XXI Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização, pelo Agente da Fiscalização Fernando Sampaio Bezerra.

A Função Pedagógica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O TCESP assumiu a função pedagógica e de acompanhamento da evolução dos trabalhos e verificação das metas que serão atingidas ao longo dos próximos doze anos, devendo enviar regularmente os dados para o PNUD.

Para concretizar a política de orientação e verificação prática das medidas adotadas pelos municípios, o TCESP instituiu por meio do Observatório do Futuro e da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), o oferecimento de

Não alfabetizados/2015	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
1º Bimestre	1.001	518	329	194	76	2.118
2º Bimestre	963	472	293	170	58	1.956
3º Bimestre	851	395	258	157	46	1.707
4º Bimestre	551	343	224	103	39	1.260
Alfabetizados até o 4º bim.	450	175	105	91	37	858
% Alfabetizados até o 4º bim.	45%	34%	32%	47%	49%	40%

Não alfabetizados/2016	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
1º Bimestre	961	562	317	163	90	2.093
2º Bimestre	704	365	234	125	66	1.494
3º Bimestre	532	275	174	84	41	1.106
4º Bimestre	439	206	123	57	28	853
Alfabetizados até o 4º bim.	522	356	194	106	62	1.240
% Alfabetizados até o 4º bim.	54%	63%	61%	65%	69%	59%

Tabela 1: Índices de Alfabetização 2015-2016
 Fonte: Boas Práticas de Fiscalização TCESP 2017

Verifica-se na tabela retro que a atuação da fiscalização do TCESP refletiu nos resultados operacionais da alfabetização na rede pública de ensino, elevando significativamente os índices, especialmente no 2º e 3º anos do ensino fundamental.

curso, seminários e palestras de orientação aos jurisdicionados e aos servidores da Casa.

Na mensuração dos resultados dessa etapa dos trabalhos, a EPCP mantém o registro dos cursos realizados, local, data, público alvo, número de inscritos, participações presenciais e acessos via web aos conteúdos que permanecem sempre disponíveis.

Nos exercícios de 2017 e 2018, foram realizados 05 (cinco) eventos, conforme sintetizado no quadro a seguir:

Cursos ODS	Local	Data	Público Alvo	Inscritos	Presentes	Acessos Online
Planejamento e Implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos Municípios	TCESP	22/06/2017	Municípios com mais de 50.000 habitantes ou pertencentes à Região Metropolitana	187	133	-
Lançamento do “Observatório do Futuro”	TCESP	31/01/2018	Prefeitos, Assessores, Procuradores Municipais e demais interessados	361	265	173
Os impactos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no trabalho da Fiscalização	TCESP	18/06/2018	Diretores e Chefias da Fiscalização - Sede e Unidades Regionais	164	160	173
II Seminário de Gestão Sustentável na Administração Pública-ODS	TCESP	26/10/2018	Interessados em Gestão Sustentável e Administração Pública	218	130	91
ODS - Criação de Diagnósticos e Planejamento rumo à Agenda 2030	TCESP	08/11/2018	Gestores públicos, membros dos órgãos de planejamento e de controle interno das Prefeituras; servidores do TCESP	158	91	209

Quadro 1: Eventos ministrados pela EPCP

Fonte: EPCP

Verifica-se que os cursos foram direcionados predominantemente para prefeitos, procuradores municipais, membros dos órgãos de planejamento e controle interno das prefeituras, proporcionando também treinamento para os servidores do TCESP.

CONCLUSÃO

Fica evidente neste estudo que, com suas atuações fiscalizatória e orientadora, o TCESP vem promovendo excelentes resultados, junto aos municípios paulistas, no atingimento de algumas metas ODS, em especial na educação. Ainda é necessário avançar em áreas como saúde, inclusão social, meio ambiente e os outros ODS, contudo já é possível observar que o TCESP, com sua equipe de Agentes da Fiscalização já está caminhando a passos largos neste sentido.

Outro fator a ser destacado é o papel educativo que o TCESP tem junto aos jurisdicionados, promovendo eventos como cursos, palestras e seminários com a finalidade de disseminar conhecimento e orientações para as boas práticas na gestão pública em benefício da sociedade.

Com isso fica demonstrado que o TCESP, em conformidade com suas competências constitucionais, atua na implementação dos ODS nos municípios paulistas para o cumprimento da Agenda 2030 em duas frentes: na orientação aos jurisdicionados e na fiscalização dos resultados.

Esse artigo não esgota o tema e sugere-se para trabalhos futuros a verificação dos resultados na implementação da Agenda 2030 nos municípios paulistas nas demais áreas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

REFERÊNCIAS

- AGENDA 2030. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/2/>. Acesso em: 26/08/2018.
- BEZERRA, F.S. **Palestra** [mar. 2017]. São Paulo: Centro de Convenções Rebouças, 2017. Power Point. Palestra proferida por ocasião do 21º Ciclo de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17/08/18.
- _____.Secretaria de Governo da Presidência da República, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. – Brasília: Presidência da República, 2017. **Relatório ODS. Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: http://www.secretariadegoverno.gov.br/snas-documentos/relatoriovoluntario_brasil2017port.pdf>. Acesso em: 26/08/18.
- _____.Tribunal de Contas da União. **Relatório de Auditoria TC 028.938/2016-0**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25EABAA93015EBEA527AF574E>>. Acesso em: 27/08/ 2018.
- _____.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Lei Complementar nº 709 Art. 2º** disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/images/lei-regimento.pdf>>. Acesso em: 31/10/18.
- _____.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Observatório do Futuro**. Disponível em:<<https://www4.tce.sp.gov.br/observatorio/>>. Acesso em 14/11/18.
- _____.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Parceria TCE-ONU incentivará desenvolvimento sustentável em municípios**. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-parceria-tce-onu-incentivara-desenvolvimento-sustentavel-municipios>>. Acesso em: 31/10/18.
- CARVALHO, P.G.M. e BARCELLOS, F.C. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM: Uma Avaliação Crítica**. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94600.pdf>>. Acesso em: 27/08/18.
- CLARK, H. **Sustainable Development Goals– SDGS**. UNDP Administrator, January 2015. Disponível em: <http://unshp.org/Pages/view.aspx?PostID=46> >. Acesso em: 26/08/18.
- Confederação Nacional de Municípios (CNM). **Guia Para Integração dos ODS**. [2017]. Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Guia_para_Integra%C3%A7%C3%A3o_dos_ODS.2017.pdf>. Acesso em: 26/08/18.

_____. **Guia Para Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros – O Que os Gestores Municipais Precisam Saber.** [2017]. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/ods-objetivos_de_desenvolvimento_sustentavel_nos_municipios_brasileiros.pdf>. Acesso em: 26/08/18.

FABIANCIC, Niky. **Roteiro para a Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Implementação e Acompanhamento no nível subnacional.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Roteiro-para-a-Localizacao-dos-ODS.pdf>>. Acesso em 26/08/2018.

GIL, A. C. **Como Elaborar projetos de Pesquisa.** 5ª ed. São Paulo. Atlas, 2010.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE LAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES – INTOSAI. **ODS: EFS y Regiones.** [2017] disponível em: <http://www.intosai.org/es/acerca-de-nosotros/ods-efs-y-regiones.html>. Acesso em: 30/10/18.

JOPPERT, M. P. **Guia para Integração dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros.** CNN – Confederação Nacional de Municípios Gestão 2017-2020. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/guia-para-integracao-dos-ods-2017/view>>. Acesso em: 26/08/18.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Sustainable Development Goals Report [2016].** Disponível em: <<https://unstats.un.org/sdgs/report/2016/The%20Sustainable%20Development%20Goals%20Report%202016.pdf>>. Acesso em: 11/10/18.

_____. **Manual Para Parlamentos do PNUD - O Papel dos Parlamentos na Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** [2017]. disponível em; <https://nacoesunidas.org/pnud-lanca-publicacao-sobre-papel-do-legislativo-em-promover-objetivos-da-onu/>. Acesso em: 16/08/18;

_____. **The Future We Want** [2012]. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/733FutureWeWant.pdf>>. Acesso em: 27 /08/18.

SCHNEIDER, Y. E PEZZELLA, M.C.C. **Direitos Fundamentais, Administração Pública e Sustentabilidade: novos objetivos e direcionamentos das atividades decisórias administrativas (atos e processos administrativos) dos municípios sob a perspectiva de uma “sociedade de risco” e da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas.** [2017]. Movimento Nacional ODS Nós Podemos. Disponível em: <<http://nospodemos-sc.org.br/os-5-ps-da-sustentabilidade/>>. Acesso em: 11/10/2018.

SLACK, L. **The Post-2015 Global Agenda – a role for local government.** Commonwealth Journal of Local Governance. Issue15: June 2014. Disponível em: <<https://epress.lib.uts.edu.au/journals/index.php/cjlg/article/view/4069/4688>>. Acesso em: 17/08/18.